



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 7/2025 - DGCE/RIFB/IFBRASILIA

CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1º SEMESTRE/2025

CAMPUS CEILÂNDIA

O Diretor-Geral do Campus Ceilândia, nomeado pela Portaria nº 713/ Reitoria/IFB, de 31 de julho de 2023 no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – 1º SEMESTRE LETIVO DE 2025 - CAMPUS CEILÂNDIA NO PERÍODO DE 14 a 22 DE ABRIL** observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo atender o art. 22. da Política de Assistência Estudantil do IFB, que dispõe que "os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio".

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus Ceilândia.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 São público alvo desta convocação estudantes beneficiários do Programa Auxílio Permanência no ano de 2024 que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso em 2025 e que possuem seu Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) calculado em uma das Chamadas para estudo socioeconômico de 2022, 2023 ou 2024, conforme lista no Anexo I;

2.2 Não poderão participar desta convocação:

- 2.2.1 Estudantes que tenham tido o benefício do auxílio permanência cancelado no ano de 2024;
- 2.2.2 Estudantes concluintes no segundo semestre de 2024;
- 2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 2025.
- 2.2.4 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

Programa	Duração do auxílio/ referência	Nº de auxílios
Auxílio Permanência Presencial	Até 7 (sete) parcelas (referentes aos meses de abril a outubro de 2025) a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6	183 (Cento e oitenta e três)

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 7 (sete) parcelas do Auxílio Permanência, **referentes aos meses de abril a outubro de 2025**, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Ceilândia.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	14/4	18 h	Site do IFB https://ifb.edu.br/reitori/37255
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	14 a 22 de abril de 2025 (9 dias)	18h do dia 14 de abril de 2025 às 23h55min do dia 22 de abril de 2025	Formulário - Termo de Concessão do Auxílio Permanência Link do formulário eletrônico: https://forms.gle/5ivi52C4rZAYB7tU6

--	--	--	--

- 4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter provisional e podem sofrer alterações.
- 4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.
- 4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail: cdae.ccei@ifb.edu.br.

5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

- 5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do preenchimento do [Formulário - Termo de Concessão do Auxílio Permanência](https://forms.gle/5ivi52C4rZAYB7tU6) pelo link: <https://forms.gle/5ivi52C4rZAYB7tU6> ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus Ceilândia, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.
- 5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio do [Formulário - Termo de Concessão do Auxílio Permanência](https://forms.gle/5ivi52C4rZAYB7tU6) pelo link: <https://forms.gle/5ivi52C4rZAYB7tU6> para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus Ceilândia.
- 5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.
- 5.4. O estudante que não preencher o [Formulário - Termo de Concessão do Auxílio Permanência](https://forms.gle/5ivi52C4rZAYB7tU6) pelo link: <https://forms.gle/5ivi52C4rZAYB7tU6> e enviar o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, consequentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.
- 5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.
- 5.6. Na ocasião do preenchimento do [Formulário - Termo de Concessão do Auxílio Permanência](https://forms.gle/5ivi52C4rZAYB7tU6) pelo link: <https://forms.gle/5ivi52C4rZAYB7tU6> e para o recebimento em conta corrente, o estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.
- 5.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.
- 5.8. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.
- 5.9. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.
- 5.10. A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.
- 5.11. O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.
- 5.12. A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

- 6.1. O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do [Formulário - Termo de Concessão do Auxílio Permanência](https://forms.gle/5ivi52C4rZAYB7tU6) pelo link: <https://forms.gle/5ivi52C4rZAYB7tU6> e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).
- 6.2. Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

- 6.2.1. O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF.

para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Riacho Fundo, que serão divulgadas no site do IFB.

6.2.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá apresentar justificativa para perda do prazo.

6.5 A justificativa e solicitação de repagamento poderá ser apresentada por parte do(a) estudante por e-mail (cdae.ccei@ifb.edu.br) ou em atendimento (presencial ou telefônico) com a equipe no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio.

6.6 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas chamadas públicas para o processo de estudo socioeconômico de 2022, 2023 e 2024.

8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas nas chamadas públicas para o processo de estudo socioeconômico de 2022, 2023 e 2024 e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 das chamadas públicas para o processo de estudo socioeconômico de 2022, 2023 e 2024 que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate parâmetros da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes classificados em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Ceilândia.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas chamadas públicas para o processo de estudo socioeconômico de 2022, 2023 e 2024 terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Ceilândia.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília, 14 de abril de 2025.

Paulo Henrique Sales Wanderley

Diretor-Geral do Campus Ceilândia

Portaria nº 713/ Reitoria/IFB, de 31 de julho de 2023

Original assinado

ANEXO I

Lista de convocados para renovação da participação no programa auxílio permanência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA**1º SEMESTRE/2025****CAMPUS CEILÂNDIA**

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL - IVS	RESULTADO
2	232108100023	0,860	CONVOCADO(A)
3	221108100016	0,856	CONVOCADO(A)
4	241102600081	0,813	CONVOCADO(A)
5	231102610023	0,808	CONVOCADO(A)
6	241102600099	0,808	CONVOCADO(A)
7	241102610016	0,808	CONVOCADO(A)
8	191108100019	0,808	CONVOCADO(A)
9	241102600130	0,803	CONVOCADO(A)
10	241102600116	0,803	CONVOCADO(A)
11	231102600024	0,800	CONVOCADO(A)
12	241102600114	0,798	CONVOCADO(A)
13	242108100013	0,790	CONVOCADO(A)
14	241102610005	0,785	CONVOCADO(A)
15	242108100044	0,785	CONVOCADO(A)
16	231102610007	0,781	CONVOCADO(A)
17	201108100028	0,779	CONVOCADO(A)
18	222108100019	0,777	CONVOCADO(A)
19	242104140001	0,774	CONVOCADO(A)

20	231102610024	0,764	CONVOCADO(A)
21	232108100024	0,762	CONVOCADO(A)
22	241102600094	0,754	CONVOCADO(A)
23	241102600096	0,754	CONVOCADO(A)
24	232108100026	0,754	CONVOCADO(A)
25	241102600133	0,751	CONVOCADO(A)
26	242108100028	0,748	CONVOCADO(A)
27	212108100015	0,732	CONVOCADO(A)
28	221108100032	0,727	CONVOCADO(A)
29	231102610044	0,725	CONVOCADO(A)
30	222108100008	0,709	CONVOCADO(A)
31	241102610017	0,703	CONVOCADO(A)
32	231102610013	0,701	CONVOCADO(A)
33	231108100015	0,700	CONVOCADO(A)
34	231102600009	0,683	CONVOCADO(A)
35	231108100013	0,678	CONVOCADO(A)
36	242108100035	0,671	CONVOCADO(A)
37	231102610046	0,666	CONVOCADO(A)
38	231102610004	0,663	CONVOCADO(A)
39	231102610053	0,661	CONVOCADO(A)
40	231108100024	0,661	CONVOCADO(A)
41	221108100036	0,653	CONVOCADO(A)
42	201108100037	0,653	CONVOCADO(A)
43	242104140004	0,652	CONVOCADO(A)
44	201108100025	0,649	CONVOCADO(A)

45	212108100010	0,632	CONVOCADO(A)
46	221102600028	0,623	CONVOCADO(A)
47	222108100009	0,606	CONVOCADO(A)
48	231102600030	0,606	CONVOCADO(A)
49	231102600027	0,604	CONVOCADO(A)
50	241102610029	0,602	CONVOCADO(A)
51	221108100014	0,594	CONVOCADO(A)
52	242104200027	0,593	CONVOCADO(A)
53	211108100030	0,587	CONVOCADO(A)
54	241102610004	0,584	CONVOCADO(A)
55	231102600010	0,583	CONVOCADO(A)
56	221102600056	0,577	CONVOCADO(A)
57	221108100002	0,576	CONVOCADO(A)
58	241102600098	0,574	CONVOCADO(A)
59	241102600120	0,569	CONVOCADO(A)
60	241102610006	0,562	CONVOCADO(A)
61	231102600002	0,562	CONVOCADO(A)
62	221108100023	0,561	CONVOCADO(A)
63	231102610054	0,558	CONVOCADO(A)
64	241108100084	0,549	CONVOCADO(A)
65	221108100008	0,548	CONVOCADO(A)
66	212108100035	0,541	CONVOCADO(A)
67	231102610038	0,541	CONVOCADO(A)
68	241102610020	0,538	CONVOCADO(A)
69	221102600015	0,537	CONVOCADO(A)

70	222108100033	0,535	CONVOCADO(A)
71	231102610032	0,534	CONVOCADO(A)
72	231102610043	0,534	CONVOCADO(A)
73	241108100049	0,531	CONVOCADO(A)
74	241108100083	0,529	CONVOCADO(A)
75	242104140037	0,528	CONVOCADO(A)
76	241108100006	0,524	CONVOCADO(A)
77	241102600141	0,517	CONVOCADO(A)
78	242108100057	0,514	CONVOCADO(A)
79	231108100039	0,514	CONVOCADO(A)
80	231108100028	0,509	CONVOCADO(A)
81	202108100006	0,508	CONVOCADO(A)
82	212108100028	0,504	CONVOCADO(A)
83	231102610059	0,503	CONVOCADO(A)
84	231102610041	0,501	CONVOCADO(A)
85	231102610034	0,501	CONVOCADO(A)
86	212108100019	0,497	CONVOCADO(A)
87	241108100082	0,493	CONVOCADO(A)
88	221102600054	0,491	CONVOCADO(A)
89	232108100002	0,491	CONVOCADO(A)
90	222108100023	0,490	CONVOCADO(A)
91	232108100037	0,489	CONVOCADO(A)
92	201108100035	0,489	CONVOCADO(A)
93	221108100017	0,488	CONVOCADO(A)

94	241102610027	0,485	CONVOCADO(A)
95	231102610051	0,484	CONVOCADO(A)
96	231102610048	0,483	CONVOCADO(A)
97	232108100017	0,481	CONVOCADO(A)
98	242104140008	0,479	CONVOCADO(A)
99	231102610014	0,478	CONVOCADO(A)
100	202108100002	0,470	CONVOCADO(A)
101	221102600002	0,469	CONVOCADO(A)
102	241102600132	0,467	CONVOCADO(A)
103	231102610017	0,467	CONVOCADO(A)
104	231102600004	0,466	CONVOCADO(A)
105	231102610008	0,465	CONVOCADO(A)
106	241102600121	0,460	CONVOCADO(A)
107	232108100018	0,457	CONVOCADO(A)
108	231102600008	0,452	CONVOCADO(A)
109	211108100044	0,447	CONVOCADO(A)
110	231102600020	0,444	CONVOCADO(A)
111	231108100023	0,443	CONVOCADO(A)
112	231102610035	0,441	CONVOCADO(A)
113	241102610026	0,440	CONVOCADO(A)
114	231108100021	0,438	CONVOCADO(A)
115	231102610031	0,438	CONVOCADO(A)
116	221108100033	0,434	CONVOCADO(A)
117	241102600075	0,428	CONVOCADO(A)
118	241102610024	0,427	CONVOCADO(A)

119	222108100004	0,422	CONVOCADO(A)
120	241102610009	0,415	CONVOCADO(A)
121	231102610016	0,412	CONVOCADO(A)
122	231108100018	0,412	CONVOCADO(A)
123	212108100023	0,408	CONVOCADO(A)
124	231102600025	0,405	CONVOCADO(A)
125	231102600006	0,404	CONVOCADO(A)
126	241104140012	0,403	CONVOCADO(A)
127	231102610028	0,399	CONVOCADO(A)
128	241104140023	0,395	CONVOCADO(A)
129	231102610036	0,390	CONVOCADO(A)
130	201108100032	0,387	CONVOCADO(A)
131	231102610063	0,381	CONVOCADO(A)
132	241102600100	0,377	CONVOCADO(A)
133	231102600018	0,372	CONVOCADO(A)
134	231102600016	0,371	CONVOCADO(A)
135	231108100043	0,367	CONVOCADO(A)
136	222108100026	0,363	CONVOCADO(A)
137	221108100034	0,362	CONVOCADO(A)
138	241102600118	0,359	CONVOCADO(A)
139	231102610062	0,354	CONVOCADO(A)
140	222108100014	0,348	CONVOCADO(A)
141	221108100039	0,348	CONVOCADO(A)
142	241108100016	0,334	CONVOCADO(A)
143	232108100036	0,326	CONVOCADO(A)

144	241102600076	0,323	CONVOCADO(A)
145	242108100041	0,316	CONVOCADO(A)
146	241102600122	0,315	CONVOCADO(A)
147	231102600015	0,309	CONVOCADO(A)
148	201108100015	0,308	CONVOCADO(A)
149	241102600085	0,308	CONVOCADO(A)
150	231102600026	0,308	CONVOCADO(A)
151	242104140012	0,307	CONVOCADO(A)
152	241102610001	0,306	CONVOCADO(A)
153	241108100014	0,296	CONVOCADO(A)
154	231108100016	0,294	CONVOCADO(A)
155	241102600084	0,284	CONVOCADO(A)
156	231108100044	0,275	CONVOCADO(A)
157	241102600129	0,274	CONVOCADO(A)
158	232108100016	0,272	CONVOCADO(A)
159	231108100012	0,244	CONVOCADO(A)
160	222108100015	0,242	CONVOCADO(A)
161	231102600007	0,237	CONVOCADO(A)
162	231102600001	0,222	CONVOCADO(A)
163	211108100031	0,220	CONVOCADO(A)
164	231102610050	0,219	CONVOCADO(A)
165	231102610019	0,210	CONVOCADO(A)
166	231102600013	0,209	CONVOCADO(A)
167	212104200009	0,201	CONVOCADO(A)

168	232108100045	0,200	CONVOCADO(A)
169	241108100085	0,194	CONVOCADO(A)
170	242104140003	0,193	CONVOCADO(A)
171	231102600019	0,187	CONVOCADO(A)
172	241102610018	0,187	CONVOCADO(A)
173	231102610026	0,178	CONVOCADO(A)
174	232108100020	0,177	CONVOCADO(A)
175	241102600117	0,151	CONVOCADO(A)
176	241102600115	0,144	CONVOCADO(A)
177	231102600012	0,126	CONVOCADO(A)
178	241102600092	0,101	CONVOCADO(A)
179	231102610052	0,075	CONVOCADO(A)
180	241102600089	0,069	CONVOCADO(A)
181	242108100052	0,064	CONVOCADO(A)
182	231102600021	0,060	CONVOCADO(A)
183	231102610018	0,025	CONVOCADO(A)
184	241102600077	-	NÃO CONVOCADO(A)*
185	232108100014	-	NÃO CONVOCADO(A)*
186	232108100038	-	NÃO CONVOCADO(A)*
187	241102610013	-	NÃO CONVOCADO(A)*
188	242108100038	-	NÃO CONVOCADO(A)*
189	241102600125	-	NÃO CONVOCADO(A)*
190	241104140040	-	NÃO CONVOCADO(A)*
191	231102600033	-	NÃO CONVOCADO(A)*
192	231102610025	-	NÃO CONVOCADO(A)*

--	--	--	--

* Os(as) estudantes que não foram convocados neste edital, ultrapassaram a renda permitida na nova Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Lei Nº 14.914/2024, Art.6º, inciso IV em que o estudante beneficiário deverá ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo (...).

ANEXO II

Termo de compromisso para concessão do Programa Auxílio Permanência

Eu, estudante _____, inscrito
no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso
_____, nº de Matrícula _____, selecionado
por meio do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO
PERMANÊNCIA DO IFB - 1º/2025 - CAMPUS CEILÂNDIA CEILÂNDIA comprometo-me a cumprir as
regras constantes no presente Edital.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO(A) ESTUDANTE

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELO(A) ESTUDANTE
MENOR DE 18 ANOS (SE FOR O CASO)

Observação: O(a) estudante convocado(a) deverá imprimir ou transcrever de próprio punho
este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar o arquivo
por meio do Formulário Eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/5ivi52C4rZAYB7tU6>

Não serão aceitos documentos entregues presencialmente ou por e-mail. O formulário é meio
exclusivo de envio do Termo.

Documento assinado eletronicamente por:

■ Paulo Henrique Sales Wanderley, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGCE, em 11/04/2025 17:22:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse
<https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 606616

Código de Autenticação: 5882024c4a

